



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
5ª REGIÃO

## PUBLICAÇÃO

Publicado no Diário do Poder Judiciário,  
edição de 25, 02, 94

Em 27/02, 94

*J.P. Oliveira*

**NORMA REVOGADA**

### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/94**

\* Norma revogada pela RA nº 0016/1994,  
publicada no DO TRT5, edição de 24.03.1994.

Departamento de Divulgação Jurídica - TRT5

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na Terceira Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 1994, examinando o processo nº 952.94.0031-35, resolveu, por maioria, **APROVAR** o reconhecimento do direito ao gozo e contagem em dobro, para fins de aposentadoria, da licença-prêmio adquirida até 14.05.79, bem como, reconhecer a impossibilidade do direito ao gozo e da contagem em dobro, para fins de aposentadoria, dos períodos adquiridos posteriormente à vigência da Lei Complementar nº 35/79.

Publique-se no Diário do Poder Judiciário e no Boletim Interno.

Salvador, 24 de fevereiro de 1994.

*ef*  
**ÉRITO FRANCISCO MACHADO**

**JUIZ PRESIDENTE**

### CERTIDÃO

**Certifico que, conforme retificação de Publicação constante no Diário do Poder Judiciário, edição de 26 e 27.02.94, na linha 07 (sete) desta R.A., onde se lê "da licença-prêmio adquirida até 14.05.79", leia-se: "da licença-prêmio adquirida pelos Magistrados até 14.05.79".**

**Salvador, 28 de fevereiro de 1994.**

IMML/

*Leda C. Nova*  
**LEDA MARIA CARVALHO DA NOVA**  
**DIRETORA DO SERVIÇO DE PESSOAL**